

Artigo 2º -- O presente crédito suplementar será coberto e garantido na forma do artigo 4º da referida Lei nº 35 de 20/8/1957.-

Artigo 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Buriama, -
aos sete dias do mês de Julho do ano de mil-
novecentos e cinquenta e oito.-

O Prefeito Municipal
Laxaro Barbosa de Toledo

Lei nº 58

Eu, Laxaro Barbosa de Toledo,
Prefeito Municipal de Buri-
ama, Comarca de Monte -
Apraxivel, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que-
me são conferidas por lei,
etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Buriama decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo da Prefeitura Municipal de Buriama, a transfe-
rir o contrato assinado com o Instituto de Pre-
vidência do Estado de São Paulo, sub-empreitan-
do a construção do prédio para o funcionamento
da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública local,
nas mesmas bases, condições e preços, a um -
terceiro que o Chefe do Executivo achar de mais
conveniência e de maior interesse para a mu-

nicipalidade. —

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, —
aos sete dias do mês de julho do ano de mil nove-
centos e cinquenta e oito. —

O Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 59.

Eu, Lazaro Barbosa de Toledo, Pre-
feito Municipal de Curitiba, Co-
marca de Monte Aprazível, Estado
de São Paulo, usando das atribui-
ções que me são conferidas por lei,
etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de
Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei: —

Artigo 1º - Fica autorizado ao Executivo da
Prefeitura Municipal de Curitiba a contratar —
com um terceiro que achar de mais conveniência
e interesse para a municipalidade, para as obras
de construção do Grupo Escolar local, nas mesmas —
bases, condições e preços contratadas com a Direto-
ria de Obras Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos